



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

299.00114/2023-38

PROC. Nº 00894/2023

PLL Nº 530/2023

Assegura a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre às candidatas lactantes.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Biga Pereira que visa assegurar às candidatas lactantes a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição.

O relator da CCJ, vereador Ramiro Rosario, apresentou emenda de Relator ao projeto.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, cumpre salientar a relevância do tema trazido na proposição em questão, qual seja, assegurar a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre às candidatas lactantes, o que vai no sentido de incentivar o aleitamento materno e estimular a inserção de mulheres no serviço público.

A amamentação é um direito garantido no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece ser um *“dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno”*.

Apesar do aleitamento materno ser um direito, decisivo para a saúde na primeira infância, Porto Alegre está entre as capitais com pior índice neste quesito, com apenas 38% de bebês nascidos na Capital chegando aos seis meses de amamentação com aleitamento materno exclusivo. A situação dos Bancos de Leite gaúchos completa este quadro, tendo apenas 5.638 doadoras, que arrecadaram 2.093,4 litros, doados a mais de seis mil receptores, chega-se a um total de 0,3 litro de leite por doadora, quantidade pouco significativa se comparada a outros estados brasileiros.

Assim, o projeto apresentado tem grande importância principalmente para fomentar o aleitamento materno, além de estimular a inserção de mulheres no serviço público, nos termos da fundamentação, motivo pelo qual deve ser aprovado.

A Emenda nº 1, por sua vez, altera o projeto para que a isenção se restrinja às candidatas lactantes com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, com a justificativa de que o projeto deve beneficiar, prioritariamente, candidatas lactantes em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Porém, a emenda não merece prosperar, já que, ao contrário da justificativa, não se destina a meramente priorizar as candidatas lactantes em situação socioeconômica mais desfavorável, mas na verdade limita a isenção a este grupo que tenha renda de até 2 (dois) salários-mínimos.

Em isenções deste tipo, em que o objetivo principal é estimular um comportamento, neste caso, o aleitamento materno, e não somente assegurar a participação em concurso de determinados grupos sociais, não há sentido em colocar limitador de renda, a exemplo da isenção de taxa de inscrição em certames no âmbito da União para doadores de medula óssea, garantido pela Lei nº 13.656/2018, bem como nas esferas em que há tal isenção para doadores de sangue.

Assim, a Emenda acaba desvirtuando o sentido do projeto, limitando a sua efetividade, de modo que deve ser rejeitada.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 530/2023**) e **rejeição** da emenda nº 01, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 23/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701812** e o código CRC **3BE36F69**.

Referência: Processo nº 299.00114/2023-38

SEI nº 0701812

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0701812.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 23/02/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 26/02/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 27/02/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 04/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701892** e o código CRC **B7C787C9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 025/24 - CUTHAB** contido no doc 0701812 (SEI nº 299.00114/2023-38 – Proc. nº 0894/23 – PLL nº 530), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de março de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0701892.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 05/03/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0707758** e o código CRC **E0C42D2F**.